

INTERESSADO - WALTER RIBEIRO JUNIOR
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE nº 681/75, CSG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao
Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Walter Ribeiro Junior, filho de Walter Ribeiro e de Eunice Lima Ribeiro, Cédula de Identidade RG nº 6.586.031., nascido aos 16 de março de 1958, em São Paulo, residente e domiciliado em Santo André, na Av. João Ramalho nº 455-6º, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Liceu "Monteiro Lobato", em Santo André, SP;
- b) em continuação, fez a primeira série do segundo grau, no I.E.E. Dr."Américo Brasiliense";
- c) a seguir, fez um semestre na Escola Secundária "Corning High School", na cidade de Corning, Estado de Iowa, Estados Unidos;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na segunda série do segundo grau, no I.E.E. Dr."Américo Brasiliense", em Santo André".

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, durante um semestre, por Walter Ribeiro Junior, ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, podendo convalidar-se a sua matrícula no segundo semestre da segunda série do segundo grau, no mesmo estabelecimento que está frequentando, bem como todos os atos escolares decorrentes e feitas as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento. Avaliação do aproveitamento escolar: computar-se-ão somente as notas ou menções do segundo semestre do ano letivo de 1974, e para apuração, da assiduidade os índices de frequência no mesmo período.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator.

I I I - DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Goemos, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilári Torlono, Jo'se Augsuto Dias, José Borges doa Santos Junior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.